

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Delegado Claudinei</p>		

Acrescenta o art. 47-A do Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021) que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências”*:

Art. 47-A - Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade, ou para adquirir pelo menos uma unidade completa.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do presente artigo na Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo impedir que o gestor responsável pela execução de emendas parlamentares coloque empecilhos de ordem política no pagamento das emendas.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Agosto de 2021

Delegado Claudinei
Deputado Estadual